



CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TERMO DE CESSÃO Nº. 003/2023

TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA/MG, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO.

O **MUNICÍPIO DE BARBACENA/MG**, por meio da Prefeitura Municipal de Barbacena, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.201-004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº MG [REDACTED], SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO – AGM**, telefone: (32) 3339-2052, e-mail: gab.sefaz@barbacena.mg.gov.br, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo Advogado Geral, **Ernesto Roman**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG 33.058, portador do RG [REDACTED] SSP/MG e CPF [REDACTED], residente e domiciliado em Barbacena/MG, e a **UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 17.837.599/0001-15, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-001, telefone (31) 3501-1300, e-mail secap@trf6.jus.br, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo **Diretor-Geral do Tribunal, Sr. Edmundo Veras dos Santos Filho**, portador do RG sob o nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, resolvem celebrar o presente instrumento com fundamento no disposto nos PAe n.º 0010380-32.2023.4.06.8000-TRF6, na Lei Municipal 3.245/1995, no art. 116 da Lei n.º 8.666/1993, no art. 93 da Lei 8.112/1990, no Decreto 10.835/2021, na Lei 11.416/2006, na Resolução/CIF 5/2008 e na Portaria Presi/Secge 227/2014 e mediante as seguintes condições e cláusulas:

As dúvidas porventura suscitadas na execução deste instrumento serão dirimidas entre as partes face às disposições, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, assim como a Lei nº 8.112/1990 e Lei Municipal nº 3.245/1995, cuja aplicabilidade a presente avença, obrigatoriamente, se subordina.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento, visando o melhor aproveitamento de recursos financeiros, técnicos e humanos, tem por escopo a cessão do servidor público **Mariana Lambert Mathias Resende**, Advogada do Município, **Matrícula nº 2828050-1, CPF nº [REDACTED]**, servidora ocupante do cargo efetivo, lotada na Advocacia Geral do Município, estando sob a égide do regime estatutário, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Técnico I, no Gabinete do Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÔNUS

- 2.1. O **ônus** pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade exclusiva do **CESSIONÁRIO**, enquanto perdurar os efeitos do presente instrumento.
- 2.2. Fica sob responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o reembolso à **CEDENTE** da totalidade do valor correspondente aos vencimentos do servidor cedido, conforme valores informados pelo órgão.
- 2.3. **NÃO** serão reembolsáveis as parcelas descritas no art. 26 do Decreto nº 10.835/2021.
- 2.4. O **CESSIONÁRIO** efetuará o reembolso mensal à **CEDENTE** das despesas relacionadas no **Item 2.2** por meio de depósito na **Conta Corrente nº 15.867-4, Agência: 1645, Banco Itaú** (com titularidade do CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09).

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO
NASCIMENTO: 10465541666

ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR
42510449672

ERNES TO ROMAN



Fls. 02 do Termo de Cessão nº 003/2023 – TRF6ª

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DO CESSIONÁRIO:

- 3.1.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, respeitada previsão no respectivo Plano de Carreira, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Administração Pública Municipal.
- 3.1.2. Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do CESSIONÁRIO.
- 3.1.3. À época de gozo de férias, deverá ser computado eventual período aquisitivo laborado pelo servidor no órgão CEDENTE, conforme ficha funcional.
- 3.1.4. É de responsabilidade do CESSIONÁRIO todas as despesas referentes às viagens de serviço que porventura forem realizadas.
- 3.1.5. É vedada a subcessão do servidor pelo CESSIONÁRIO a quaisquer outros órgãos ou entes federados.
- 3.1.6. O servidor cedido com base neste instrumento, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, a Lei Municipal nº 3.245, de 13.12.1995 da CEDENTE, fica também sujeita aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.
- 3.1.7. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, poderá solicitar o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.
- 3.1.8. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.
- 3.1.9. A alteração do cargo em comissão exercido pelo servidor cedido deverá ser comunicado à CEDENTE.
- 3.1.10. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pela servidora público cedido esteja em conformidade com os fins propostos, observado o disposto no presente instrumento.
- 3.1.11. A publicação será realizada pelo CESSIONÁRIO no Diário Oficial da União, bem como pelo CEDENTE no Diário Oficial do Município, de acordo com a Cláusula Décima Segunda deste Termo.

3.2 – DO CEDENTE:

- 3.2.1. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido no exercício de suas funções, independentemente de dolo ou culpa, ressalvado direito de regresso.
- 3.2.2. Encaminhar, **mensalmente**, o demonstrativo de pagamento do servidor cedido (contracheques e planilhas de encargos sociais) e demais dados necessários para fins de **reembolso** dos valores, através do endereço eletrônico: sepaq.mg@trf6.ius.br, com cópia à Diretoria de Administração Financeira (Tesouraria Municipal) no endereço eletrônico: tesouraria@barbacena.mg.gov.br.
- 3.2.3. O servidor cedido deverá ser cientificado de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.
- 3.2.4. Cumprir a legislação em vigor, notadamente a Lei Municipal nº 3.245/1995 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.



Fls. 03 do Termo de Cessão nº 003/2023 – TRF6ª

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. A presente cessão tem prazo de vigência indeterminada, segundo arts. 7º e 8º do Decreto 10.835, de 14/10/2021.
- 4.2. O presente instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, no curso de sua execução, se necessário, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.
- 4.3. Os casos omissos, eventuais conflitos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do Termo serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, mediante comunicação por escrito, que fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO SIGILO

O servidor público cedido deverá guardar **sigilo total** sobre dados, informações e documentos fornecidos ou obtidos em razão de suas atribuições, sendo-lhe vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente instrumento e mesmo após o seu término, salvo prévia e expressa autorização, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme legislação pátria vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ININTERRUPTIBILIDADE DAS ATIVIDADES

O servidor público cedido deverá continuar exercendo suas atividades na **CEDENTE**, até a sua entrada em efetivo exercício no órgão **CESSIONÁRIO**, observado o disposto na Lei nº 8.112/1990 e Lei Municipal nº 3.245/1995.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA

A presente cessão poderá ser **rescindida a qualquer tempo**, por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA NONA: DA GERÊNCIA

Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93 o presente **TERMO DE CESSÃO** terá como gestor o Secretário Municipal de Fazenda, **João Paulo Toni**, ou pessoa, devida e expressamente designada, mediante portaria, da **CEDENTE**, na forma do *art. 2º, § 1º da IN nº 001/2017*.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO: 10465541666

ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR: 42510449672

ERNESTO ROMAN

